



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 6/7/2000, publicado no DODF, de 10/7/2000, p.4.
Portaria n° 185, de 8/8/2000, publicada no DODF n° 175, de 12/9/2000, p. 13.*

Parecer n.º 122/2000-CEDF

Processo n.º 082.019854/98

Interessado: **FEDF – Escola Classe Reino das Flores**

- Concede, pelo prazo de 5 (cinco) anos, credenciamento à Escola Classe Reino das Flores, unidade pública de ensino, localizada na Chácara Sinhá Cristina – Fazenda Mestre D’Armas – Planaltina-DF, e autorização para oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – A Diretora da Escola Classe Reino das Flores, localizada na Chácara Sinhá Cristina – Fazenda Mestre D’Armas – Planaltina-DF, encaminhou expedientes à Secretaria de Educação, fls. 18 e 35, solicitando autorização de funcionamento e credenciamento da citada instituição de ensino.

A mencionada Escola, criada por meio da Resolução n.º 6447-CD-FEDF, de 16 de dezembro de 1998, foi construída, em parceria, pela Associação de Produtores Rurais e a Fundação Educacional do Distrito Federal em uma área de 3000m², doada por proprietário rural da região, conforme Termo de Doação (fls. 03) lavrado e registrado em Cartório.

Atualmente, funciona no turno matutino oferecendo o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e conta com 41 alunos compondo duas turmas multiseriadas.

ANÁLISE – A inspeção prévia foi realizada pela equipe técnica do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação-DIE/SE, que se pronunciou favoravelmente ao credenciamento da Escola Classe Reino das Flores, fls. 41 a 43.

A referenciada Escola não possui Carta de Habite-se e nem Alvará de Funcionamento por tratar-se de estabelecimento de ensino localizado em área rural. No entanto, técnicos da Divisão de Engenharia e Arquitetura da Fundação Educacional do Distrito Federal emitiram laudo aprovando as instalações físicas da unidade escolar, fls. 33.

As ações pedagógicas desenvolvidas pela Escola estão em consonância com a Proposta Pedagógica da rede pública de ensino do Distrito Federal, aprovada por este Colegiado, por meio do Parecer n.º 62/99.

Cabe ressaltar que o presente processo foi instruído atendendo o que dispõe a Resolução n.º 2/98-CEDF sobre o assunto.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

a) conceder o credenciamento, por 5 (cinco) anos, à Escola Classe Reino das Flores, unidade da rede pública de ensino, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, localizada na Chácara Sinhá Cristina – Fazenda Mestre D’Armas – Planaltina-DF, e autorização para oferecer ensino fundamental de 1^a a 4^a série;

b) validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de junho de 2000.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28.6.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal